

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/10/23

Enviado/Plantas



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº219/14-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Estúdio Amazônico de Radiodifusão Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, nº. 3.555, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.444.807/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.194.070-9

FONE: (92) 98411-1960

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 1179/14/V2

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rodrigo Otávio, nº. 3.555, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: ETE-01 -3.125275 S/ -59.985934W; ETE-02 -3.123612 S/ -59.983636W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do Centro Comercial, denominado “**Studio 5 Festival Mall Manaus**” e a operação de duas Estações de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário – ETE com capacidade total de tratamento de 438,8m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **16 OUT 2023**

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 219/14-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais; conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº. 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1179/14/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado
9. Dar destinação adequada aos óleos usados e/ou contaminados oriundos do processo produtivo de acordo com a Resolução CONAMA Nº 362/05.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR.
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos da ETE, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBOs, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfato, nitrogênio orgânico total, fosfato, fósforo coliformes termotolerantes e totais**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
12. Apresentar no prazo de 30 dias, Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, acompanhado do Certificado de Regularidade (CR) conforme as atividades exercidas no empreendimento.
13. Apresentar semestralmente, relatório de manutenção/limpeza da ETE.
14. Apresentar no prazo de 90 dias:
 - a) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Lançamento de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - b) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL, atualizado, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do plano.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificados de destinação dos resíduos gerados no empreendimento em ordem cronológica do período da vigência da L.O emitidos via sistema SINIR;
 - b) Certificado de destinação proveniente dos lodos das ETE's e Esgotamento da Caixa de Gordura via sistema SINIR;
 - c) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB;
 - e) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA;
 - f) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).